



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº. 476/2012 **Wanderlândia, 13 de dezembro de 2012**

Dispõe sobre alteração do art. 7º da lei municipal nº 458 de 14 de dezembro de 2011 e dá outras Providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela a Lei Orgânica Municipal nos termos do Ins. III do Art. 71 da mesma Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 458 de 14/12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado à, excluídos os casos previstos naquela lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada para exercício de 2012.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata a “caput” deste artigo, visam atender as despesas adicionais do executivo e legislativo municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal